PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE
CNPJ n.º 11.040.896/0001-59

DECRETO Nº 900 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de IPUBI (PE), FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, e com fundamento no art. 9º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, LRF e considerando a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas para o exercício financeiro:

DECRETA:

Art. 1º. – Para fins de limitação de empenhos e movimentação financeira, para os próximos 30 (trinta) dias, fica bloqueado o valor de R$ 550.319,50 (Quinhentos e cinquenta mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos) do saldo atualizado das dotações correspondentes às despesas de custeios e investimentos, proveniente da diferença entre a receita executada e prevista até Outubro/2019, constantes do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 5. Bimestre/2019.

§ 1º. Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, despesas com pessoal, encargos sociais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, compreendendo ainda os recursos oriundos de convênios e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º. – O valor definido poderá ser revisto a critério da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, se houver alteração significativa no ingresso das receitas dos referidos recursos em relação à projeção de arrecadação estabelecida para o Exercício.

Art. 3º. – Fica determinado que os Ordenadores de Despesas de todos os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão ajustar suas contas visando o equilíbrio entre despesas e receitas públicas.

Art. 4º. - Para atender ao disposto neste decreto poderão ser cancelados os empenhos relativos a despesas ainda não realizadas.

Art. 5º. – Poderá a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ipubi, em 18 de novembro de 2019

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA
Prefeito Municipal